IMPL Fis.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_



Estado de Mato-Grossa

LEI Nº 727, de 24 de novembro de 1 954.

Autor: Poder Executivo

Altera o quadro de Inspetor de Menores, e dá outras providências.

## O Governador do Estado de Maio Grosso:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos mais dois (2) cargos de Inspetor de Menores, padrão R, e elevados a êsse padrão os três (3) já existentes, em face da criação constante no artigo 9º, da Lei nº 170, de 25/10/948, cuja lotações feitas em Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Aquidauana e Três Lagoas.

Artigo  $2^{\circ}$  - Ficam criados dois (2) cargos de Investiga dor de Menores, padrão K.

Artigo 3º - A despesa decorrente das medidas estabele cidas por esta lei, correrão pela verba própria - Pessoal Fi xo - que será suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei se considera em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1 955; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1 954, 133º da Independência e 66º da República.

de Slive combileate. Cea Cuguency Of Idm Jel T.